



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 08/2019

Expediente CFM n.º 5710/2019

EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS REGIONAIS CANDIDATOS EM EVENTOS OFICIAIS DO CRM DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL. VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM EVENTOS DO CRM.

- I. Não há incompatibilidade na Resolução CFM nº 2182/2018 entre o exercício da função de Conselheiro Regional com a candidatura a Conselheiro Federal.
- II. Não havendo a prática de propaganda eleitoral, poderá o Conselheiro Regional permanecer no exercício da sua função, inclusive comparecendo a eventos institucionais promovidos pelos Conselhos Regionais.

Relatório

Trata-se de consulta do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso, protocolado no CFM acima em referência, na qual questiona acerca da possibilidade de participação de candidatos em eventos relacionados com a atuação institucional do Conselho Regional e custeados com verbas públicas.

Instada a se manifestar, a Comissão Regional Eleitoral se posicionou da seguinte forma:

“Em anexo, segue o Despacho 02/2019 da Assessoria Jurídica deste Regional, concluindo pela existência de ilegalidade na participação de candidatos em eventos institucionais do CRM-MT para fins de promoção eleitoral. Entretanto, discordando do Despacho da assessoria jurídica, para esta CRE, a Diretoria do CRM-MT pode permitir a participação de candidatos em tais eventos, desde que, esta participação seja custeada pelos próprios candidatos, pois essa participação amplia o debate eleitoral e possibilita que os médicos possam conhecer as propostas de cada chapa. No caso de candidatos que também sejam conselheiros entendemos que a participação não pode ser custeada de nenhuma forma com verbas públicas, tais como jetons, diárias, auxílios de representações, etc.”

É o relatório.

Decisão

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF

Fone: (0xx61) 3445-5900

Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmédico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ao dispor sobre as condutas vedadas, a Resolução CFM nº 2182/2018 elenca o seguinte rol:

Art. 79. Aos médicos agentes públicos, candidatos ou não, serão proibidas as seguintes condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e chapas eleitorais, proibindo-se também, às chapas e candidatos, receberem qualquer vantagem nesse contexto:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa eleitoral, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios e dos conselhos regionais e Federal de Medicina;

II – usar materiais ou serviços custeados com recursos públicos ou dos conselhos de medicina;

III – ceder servidor público ou empregado da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato ou chapa eleitoral, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados com recursos públicos.

§ 1º Considera-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Assim, os eventos promovidos pelo Conselho Regional não podem ter caráter eleitoral. Da mesma forma, é vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral em eventos institucionais do Conselho, ainda que dentre os presentes se encontrem candidatos, ou que existam Conselheiros que sejam candidatos.

Por sua vez, o art. 80 elenca as funções que geram incompatibilidade com a candidatura ao cargo de Conselheiro Federal. Não consta em tal rol, que é taxativo, o exercício do cargo de Conselheiro Regional.

Dessa forma, o exercício do cargo de Conselheiro Regional é permitido, o que inclui a participação nos eventos institucionais do Conselho.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Do exposto, ACORDAM os membros desta Comissão Nacional Eleitoral que a Resolução CFM nº 2182/2018:

- a) permite que o Conselheiro Regional possa ser candidato ao cargo de Conselheiro Federal, não havendo incompatibilidade no exercício de sua função com a aludida candidatura, inclusive a possibilidade de comparecer a eventos institucionais do Conselho Regional;
- b) veda a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral em eventos institucionais do Conselho Regional.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 17 de junho de 2019.

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

